



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 0,00
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 0,00
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 0,00
<b>SubTOTAL (A + B +C+ D+E)</b>		R\$ 0,00
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 0,00
<b>Valor TOTAL por Empregado</b>		<b>R\$ 0,00</b>

### Legenda

<sup>1</sup> Valor que deve arcar com eventuais custos ou despesas que a empresa possua e que não foram mencionados nesta planilha pela diversidade de enquadramentos fiscais que as empresas possam apresentar.

<sup>2</sup> Caso a empresa possua outro enquadramento fiscal deverá demonstrar as respectivas alíquotas e apresentar comprovante do referido enquadramento

**Nota 01 - A empresa detentora da melhor proposta deverá preencher a Planilha de Custos e Formação de Preços de acordo com este modelo disponibilizado.**



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

**EDITAL DE PREGÃO Nº 110/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2022**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: Contratação de empresa para cessão de mão de obra de agentes multifuncionais, vigias, profissionais e servente de obras para atendimento das Secretarias Municipais**

### ANEXO - IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

##### À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2022**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

(  ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 4) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- 5) Declaramos que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;
- 6) Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7) DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas;
- 8) Declaramos que em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, não são servidores do Município de Francisco Beltrão, nem cônjuge ou companheiro(a),



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação;

9) Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

10) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

11) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone: ()**

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

13) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável - PREPOSTO - para acompanhar a execução do **Contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º Nº 110/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

14) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de 2021.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

**EDITAL DE PREGÃO Nº 110/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2022**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: Contratação de empresa para cessão de mão de obra de agentes multifuncionais, vigias, profissionais e servente de obras para atendimento das Secretarias Municipais**

### ANEXO - V

#### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Cleber Fontana, inscrito no CPF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro , inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na cidade de , doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 110/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é **Contratação de empresa para cessão de mão de obra de agentes multifuncionais, vigias, profissionais e servente de obras para atendimento das Secretarias Municipais**, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Quantidade de funcionários	Unidade	Valor unitário mensal R\$	Valor total mensal R\$	Valor total R\$

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REPACTUAÇÃO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$.....(....).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
- Para os insumos e demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso na data da prorrogação contratual ou da assinatura deste instrumento contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, fica resguardado o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**PARÁGRAFO OITAVO** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO NONO** - Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá ser acompanhada de:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Cópia da Guia da DCTFWEB com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura, relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP, relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- g) Cópia do comprovante de pagamento da remuneração de cada funcionário (depósito bancário) e da folha de pagamento.
- h) Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios devidos aos funcionários referentes ao mês da prestação dos serviços.
- i) Cópia do registro do ponto biométrico de cada funcionário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Como condição de pagamento, no primeiro mês da prestação dos serviços, além do especificado no item acima, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços;
- b) Comprovação do registro dos empregados admitidos para execução dos serviços, no E-SOCIAL, e;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, na fatura correspondente:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARÁGRAFO QUINTO - Quaisquer erros ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO SEXTO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO NONO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO DÉCIMA SEGUNDO - A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMA TERCEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **110/2022** - pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes de todos os programas de manutenção da municipalidade. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
240	02.001	04.122.0401.2003		000
440	03.002	04.122.0404.2004		000
740	04.002	04.123.0403.2006		510
1160	05.002	23.122.2301.2011		000
2541	06.005	08.244.0801.2026		934
3380		12.361.1201.2032		104
3610		12.365.1201.2033		104
3800	07.002	12.365.1201.2034		103
4140		12.367.1201.2036		104
4850	07.005	13.392.1301.2042	3.3.90.39.77.99	000
5180	08.006	10.122.1001.2044	3.3.90.39.77.02	494
7190	09.001	20.606.2001.2061	3.3.90.39.05.00	000
7680		15.452.1501.2063		511
7990	11.001	15.452.1501.2065		511
8440	11.003	06.182.1503.2069		515
8770	11.004	26.782.2002.2071		000
9280	12.002	18.542.1801.2076		000
9470	13.001	04.121.0402.2077		000
9620	13.003	15.125.1502.2079		509
10060	14.001	27.812.2701.2081		000

PARÁGRAFO DÉCIMA QUARTO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO- Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais, parceladamente, exclusivamente autorizadas através de ordens de serviços pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão pagas horas extras.

PARÁGRAFO SEXTO - A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato administrativo, tendo duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração Pública, por períodos iguais e sucessivos conforme preconiza o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1) Deverá fornecer 02 (um) jogo de uniforme completo, sem ônus para seus empregados, a cada período de vigência do contrato. Sendo que as cores serão definidas pelo Município de Francisco Beltrão, com identificação da empresa contratada e com identificação de "A serviço da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão".



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

- 2) Deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços, que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos e asseados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência.
- 3) Deverá manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.
- 4) Deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 5) Deverá promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 6) Deverá retirar ou substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas por iniciativa própria, dando ciência ao fiscal, ou após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados.
- 7) Deverá exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.
- 8) Deverá encaminhar até o dia 20 de cada mês o faturamento mensal relativo ao mês anterior juntamente com os documentos solicitados em contrato para o departamento de compras do Município, ou através do e-mail [comprasbeltrao@gmail.com](mailto:comprasbeltrao@gmail.com).
- 9) Deverá encaminhar, até o dia 27 de cada mês, ao setor de Compras do Município a relação de funcionários admitidos e demitidos do respectivo mês para emissão dos empenhos.
- 10) Deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados.
- 11) Deverá arcar com os eventuais custos de manutenção de veículos cujo dano tenha sido comprovadamente causado por imperícia ou mal uso por parte do empregado.
- 12) Deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 13) Deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.
- 14) Deverá observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.
- 15) Deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.
- 16) Deverá arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios da CONTRATANTE.
- 17) Deverá responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- 18) Deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

19) Deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.

20) Deverá manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.

21) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

22) Deverá responsabiliza-se e assume o compromisso de que todos os prestadores de serviços estarão devidamente uniformizados, com camisas e calças confeccionadas em brim ou tecidos apropriado, em modelos e cores a serem previamente aprovados pela fiscalização da Prefeitura, bem como utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) com atenção aos trabalhadores que estiverem trabalhando em altura deverão, nos termos da NR 35, utilizar equipamentos adequados a essa atividade, bem como vestimentas adequadas em dias de chuva.

23) Para o cargo de Agente Multifuncional, quando a ordem de serviço for emitida para posto de trabalho na garagem municipal, para atuar na manutenção de veículos, o recrutamento deverá levar em consideração a exigência de cursos profissionalizantes na área.

### CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1) Todo o material utilizado para execução dos serviços, exceto o uniforme e EPI, ficará ao encargo da CONTRATANTE.

2) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) especialmente designado (s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação previr o
- b) atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- c) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- d) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- e) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7) Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

- a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
  - b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
  - c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 8) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 9) Observar e aplicar as legislações indicadas neste Termo de Referência, bem como as regras aqui estabelecidas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREPOSTO

A CONTRATADA deverá apresentar preposto, aceito pelo Município de Francisco Beltrão, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor do Contrato, – Nelson Venzo, devendo ser endereçado ao mesmo e entregue na Secretaria Municipal de Administração documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à qualificação profissional do preposto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Município de Francisco Beltrão, para o desempenho de tal função.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de necessidade de substituição de Preposto, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE previamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Município de Francisco Beltrão, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

São atribuições do preposto, entre outras:

- I - Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;
- II - Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da Contratada;
- III - Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada, de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;
- IV - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão e do Gestor do Contrato;
- V - Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
- VI - Reportar-se formalmente ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- VII - Relatar formalmente ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- VIII - Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a questão;
- IX - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUARTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

PARÁGRAFO QUINTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO OITAVO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO NONO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- d) Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- e) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- f) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **110/2022** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **110/2022**, durante a vigência do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar o Contrato, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, durante a execução o Contrato, poderá ser apenada com.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
<b>DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA</b>	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata	7
<b>AINDA, DEIXAR DE:</b>	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

PARÁGRAFO QUARTO - A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante,



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **110/2022** - Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato estarão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de prestação de serviços será exercida pela Servidora Leila Aparecida da Silva Becker, CPF nº 706.838.169-34 e Maritania Broering, CPF nº 041.523.189-29, da Secretaria Municipal de Educação e Nelson Venzo, inscrito no CPF nº 956.026.749-34 da Secretaria Municipal de Administração, para o acompanhamento e sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência a empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:

- a) verificar junto à empresa contratada e seu preposto se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- c) acompanhar a distribuição dos serviços dos funcionários, verificando se os mesmos estão sendo utilizados de forma racional e econômica;
- d) verificar se os colaboradores estão devidamente uniformizados para a execução das tarefas, sempre de forma respeitosa;
- e) solicitar substituições (coberturas) quando julgar necessárias;
- f) os fiscais deverão designar, por escrito, servidor para auxiliar na fiscalização dos locais atendidos em sua Secretaria de atuação pelos serviços objeto da presente contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com





## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão,

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00110/2022-000

**1 - Itens da Licitação**

**1 - Prestação de serviços de apoio administrativo**

**Descrição Detalhada:** Contratação de empresa para execução dos serviços de AGENTE MULTIFUNCIONAL, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo:  
Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

**Tratamento Diferenciado:** Não

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 12

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Valor Total (R\$):** 1.764.162,00

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 100,00

**Local de Entrega (Quantidade):** Francisco Beltrão/PR (12)

**2 - Prestação de serviço de vigilância e segurança - orgânica -24 horas diurnas**

**Descrição Detalhada:** Contratação de empresa para execução dos serviços de VIGIA, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo:  
Carga horária: Escala 12/36.

**Tratamento Diferenciado:** Não

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 12

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** POSTO

**Valor Total (R\$):** 1.052.246,40

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 100,00

**Local de Entrega (Quantidade):** Francisco Beltrão/PR (12)

**Grupo:** G1

**3 - Prestação de serviço de vigilância e segurança - orgânica -24 horas diurnas**

**Descrição Detalhada:** Contratação de empresa para execução dos serviços de VIGIA, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo:  
Carga horária: HORISTA

**Tratamento Diferenciado:** Não

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 5000

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** POSTO

**Valor Total (R\$):** 131.800,00

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 100,00

**Local de Entrega (Quantidade):** Francisco Beltrão/PR (5000)

**Grupo:** G1

**4 - Prestação de serviço de vigilância e segurança - orgânica -24 horas diurnas**

**Descrição Detalhada:** Contratação de empresa para execução dos serviços de VIGIA, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo:  
Carga horária: HORISTA COM ADICIONAL NOTURNO

**Tratamento Diferenciado:** Não

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 1500

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** POSTO

**Valor Total (R\$):** 43.845,00

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 100,00

**Local de Entrega (Quantidade):** Francisco Beltrão/PR (1500)

**Grupo:** G1

**5 - Obras civis de edificações residenciais e comerciais**

**Descrição Detalhada:** Contratação de empresa para execução dos serviços de PROFISSIONAL DE OBRAS, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo:  
Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

**Tratamento Diferenciado:** Não

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 12

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Valor Total (R\$):** 620.671,68

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 100,00

**Local de Entrega (Quantidade):** Francisco Beltrão/PR (12)

**6 - Obras civis de edificações residenciais e comerciais**

**Descrição Detalhada:** Contratação de empresa para execução dos serviços de SERVENTE DE OBRAS, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo:  
Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

**Tratamento Diferenciado:** Não

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 12

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Valor Total (R\$):** 988.208,64

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 100,00

**Local de Entrega (Quantidade):** Francisco Beltrão/PR (12)

**2 - Composição dos Grupos**

Grupo 1			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
2	Prestação de serviço de vigilância e segurança - orgânica -24 horas diuturnas	12	POSTO
3	Prestação de serviço de vigilância e segurança - orgânica -24 horas diuturnas	5000	POSTO
4	Prestação de serviço de vigilância e segurança - orgânica -24 horas diuturnas	1500	POSTO

## Proc. Administrativo 5- 14.369/2022

---

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** SMA-LC-PE - Pregões

**Data:** 20/06/2022 às 10:50:05

**Setores envolvidos:**

SMA, SMA-LC, SMF-CONT, PC/CI, SMA-LC-ENT, SMA-LC-PE, SMA-PGM-JEA

### LICITAÇÃO MÃO DE OBRA

Segue parecer jurídico conforme solicitado.

Att

—  
Camila Slongo Pegoraro Bõnte  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0853\_2022\_Proc\_14369\_Fase\_Interna\_Pregao\_Eletronico\_mao\_de\_obra\_de\_agente\_multifuncional\_vigia\_mecanico\_5050



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 0853/2022

PROCESSO Nº : 14369/2022  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de *fase interna* de licitação em que a Secretaria Municipal de Administração pretende a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento de mão de obra de Agente Multifuncional, Vigia, Mecânico, Profissional de Obras e Servente de Obras, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo máximo de R\$ 4.600.933,72 (quatro milhões seiscentos mil novecentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos), via Pregão Eletrônico.

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Planilhas de Custos, Convenções Coletivas de Trabalho, Parecer Contábil e Edital.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, então, encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

##### 2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que

---

<sup>1</sup> "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Na Administração Pública, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666/93 em *dispensa* e *inexigibilidade*.<sup>2</sup> Paralelamente, o art. 15, da Lei n.º 8.666/93,<sup>3</sup> e o art. 11, da Lei n.º 10.520/02,<sup>4</sup> preveem que as contratações de serviços e a aquisição de bens, poderão ser processadas através do Sistema de Registro de Preços, preferencialmente adotando-se a modalidade pregão.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

### 2.2 O CASO CONCRETO

Cumpra salientar, primeiramente, que a terceirização de serviços só é cabível na Administração Pública quando a atividade pretendida só puder ser adequadamente realizada por terceiros, estranhos ao quadro de pessoal quando for indispensável habilitação incomum, quando a complexidade do serviço exigir pessoal altamente qualificado ou quando o volume de serviço ou a eventualidade da atividade tornar dispendiosa para a Administração manter os servidores habilitados ao desempenho daquela atividade em caráter permanente.

Se não seguidas as cautelas necessárias, pode ensejar o enquadramento da terceirização na modalidade ilícita de contrato de fornecimento de mão-de-obra.

Nesta hipótese, a contratação de pessoas físicas determinadas para execução de um serviço específico é desvirtuada por fatores como pessoalidade ou subordinação direta. É alternativa inadmissível para a Administração Pública, pois caracteriza burla à norma constitucional que exige concurso para a investidura em cargo ou emprego público.

Tantos cuidados e cautelas não são gratuitos. Há um risco de dano ao erário, substancializado no pagamento de verbas trabalhistas a título de indenização. A Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho estabelece que, mesmo sendo inadmissível a contratação de servidor sem concurso público após a Constituição Federal de 1988, aquele que laborou na Administração Pública em condições de onerosidade, habitualidade, pessoalidade e subordinação faz jus ao pagamento dos serviços efetivamente prestados. Ou seja, a prestação de serviços é regular desde que inexistente pessoalidade e subordinação direta.

---

<sup>2</sup> “Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.” In: MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

<sup>3</sup> “Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: II - ser processadas através de sistema de registro de preços;”

<sup>4</sup> “Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.”



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Ocorre que nem todos os serviços tomados pelo Poder Público – mediante concurso público, contratações temporárias ou provimento de cargos de confiança ou em comissão – correspondem, necessariamente, a uma contraprestação ou oferta correspondente de um serviço público finalístico (atividades-fim). É o caso, por exemplo, de serviços que a Administração necessita para manter a sua própria estrutura operacional para, a partir daí prestar um serviço público. Ou seja, tratam-se de serviços intermediários, secundários e acessórios (atividades-meio).

Efetivamente é possível que a Administração contrate terceiros para a execução indireta desses serviços acessórios, ou seja, promover a terceirização de atividades-meio.

Nesta senda, a jurisprudência trabalhista e a legislação federal também consagram aos Contratos de Terceirização àqueles serviços considerados como atividades-meio, ou seja, os serviços relacionados à limpeza, conservação, segurança, vigilância, copeiragem, recepção, manutenção predial e etc., (Súmula 331 do TST4 e art. 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 2.271/975), que no caso da Administração Pública estão passíveis de serem avençados por meio de contratos administrativos (Lei 8.666/93).

Neste aspecto, por mais que seja possível a terceirização de atividades acessórias, no caso em que a Administração Pública esteja utilizando a terceirização de serviços contemplados no plano de cargos e carreiras do respectivo órgão ou entidade, configurando assim substituição de servidor, face à exigibilidade de concurso para o provimento originário dos cargos públicos efetivos, o contrato de terceirização, em tese, afronta a Constituição Federal no normativo posto no inciso II do art. 37.

No presente caso, a Lei Municipal nº. 4.106, de 11 de outubro de 2013, instituiu o plano de cargos, carreira e valorização do servidor público – PCCVSP. No entanto, referida lei não contempla, em seu Anexo I, cargos públicos prevendo atribuições e atividades de Agente Multifuncional, Vigia, Mecânico, Profissional de Obras e Servente de Obras, que são objeto do presente certame.

Dessa forma, diante da inexistência de cargo no quadro de carreiras do Município para as atividades que se pretende contratar, conclui-se pela possibilidade da realização de processo licitatório para a terceirização da mão de obra em apreço.

Nesse caso, levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) **Exigências Satisfeitas:**

(i) **Modalidade:** *por tratar-se de serviços comuns, o pregão é a modalidade adequada para a licitação pretendida (artigo 1º da Lei n.º 10.520/2002 e art. 1º do Decreto Municipal n.º. 251/2020);*





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- (ii) **Tipo de Licitação:** menor preço global por item, nos termos do art. 15, inc. IV, e art. 23, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e da jurisprudência consolidada do TCU, expressa na Súmula 247<sup>5</sup>;
- (iii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada a quantidade pretendida considerando as necessidades de todas as Secretarias Municipais e para função de vigia considerou-se a quantidade de espaços e eventos públicos programados;
- (iv) **Justificativa de Preço:** ao Termo de Referência foram anexadas planilhas de composição de custos, nos moldes da Instrução Normativa n.º 05/2017 do Ministério do Planejamento, e Convenções Coletivas de Trabalho para a definição dos valores da remuneração básica dos trabalhadores, sendo que o valor que a Administração está disposta a pagar para os uniformes e seguro de vida está baseado nos preços praticados para os servidores efetivos, evidenciando que não há sobrepreço. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;
- (v) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da CF abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- (vi) **Edital:** o edital atende às exigências prescritas no art. 40, da Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02, e no Decreto Municipal n.º 251/2020, com a ressalva de não aplicação da reserva de cota exclusiva de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte, por se tratar de contratação de serviços e não de bens divisíveis, conforme disposto no art. 48, inc. III, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014. Ainda, consta do edital a necessidade de apresentação de planilha de composição de custos para aferição da exequibilidade da proposta vencedora e melhor fiscalização na execução dos serviços, com base em recomendação do TCE-PR (Acórdão n.º 3197/2016-Pleno).

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento de mão de obra de Agen-

---

<sup>5</sup> Súmula TCU n.º 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.







## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

te Multifuncional, Vigia, Mecânico, Profissional de Obras e Servente de Obras, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo máximo de R\$ 4.600.933,72 (quatro milhões seiscentos mil novecentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos), via Pregão Eletrônico.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a publicação do presente Pregão (i) no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, AMP, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Francisco Beltrão, respeitando-se o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, exigidos pela Lei n.º 10.520/02 (art. 4º, Vº); e, (ii) no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I, 7 da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de junho de 2022.

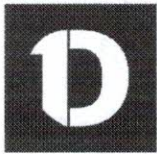
**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>6</sup> “Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;”

<sup>7</sup> “Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos: I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.”





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C5F-CB32-C335-4620

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 20/06/2022 10:50:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5C5F-CB32-C335-4620>

### Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

### Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

21/06/2022 10:09:00

Pedido de Cotação Eletrônica



Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal de Compras (www.gov.br/compras) na data de 22/06/2022.

#### Resumo do Aviso de Licitação

Órgão	UASG Responsável			
96120 - ESTADO DO PARANA	987565 - PREF.MUN. DE FRANCISCO BELTRAO			
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Forma de Realização	Característica	Modo de Disputa
Pregão	00110/2022	Eletrônico	Tradicional	Aberto/Fechado
Nº do Processo	Tipo de Licitação			
523	Menor Preço			
<input type="checkbox"/> Equalização de ICMS	<input type="checkbox"/> Internacional	Quantidade de Itens		
		6		
<b>Objeto</b>				
Contratação de empresa para cessão de mão de obra de agentes multifuncionais, vigias, profissionais e servente de obras para atendimento das Secretarias Municipais.				
<b>Data da Divulgação</b>				
22/06/2022				
<b>Data da Disponibilidade do Edital</b>		<b>Data/Hora da Abertura da Licitação</b>		
A partir de 22/06/2022 às 08:00		Em 05/07/2022 às 09:00		

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2022 – UASG 987565**

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **05 de julho de 2022**, às **09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO ÚNITÁRIO POR GRUPO DE ITENS**, que tem por objeto Contratação de empresa para cessão de mão de obra de agentes multifuncionais, vigias, profissionais e servente de obras para atendimento das Secretarias Municipais.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 05 de julho de 2022**, no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) – licitações, ou através do site: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 21 de junho de 2022.

**DANIELA RAITZ**  
Pregoeira

**FRANCISCO CLEI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 84, II, c da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Revoga a Portaria nº 313/2021.

Art. 2º - **NOMEIA** Comissão Especial de Transparência com a finalidade de propor diretrizes, metodologias, mecanismos e procedimentos voltados ao incremento da transparência institucional, em articulação com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com objetivo principal de promover a transparência pública e estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da gestão pública, contribuindo para um controle social mais efetivo e democrático.

**JOSELAINÉ PRESA** - Oficial Administrativo;  
**MARILIS L. DE MORAES** - Oficial Administrativo;  
**ADRIANI S. BRESOLIN** - Assistente ao Educando;  
**ODYCLEIA O. ZENARO** - Oficial Contratos e Convênios;  
**ITAMARA PRESA HILARIO** - Contadora;  
**DOUGLAS LUIZ BORBA VIEIRA**, - Chefe de Departamento;  
**MIRIELLI SCHELESKI DOS SANTOS** - Secretária Municipal;  
**VANDERLEIA MOSCHEN** - Telefonista;  
**MARCIA REGINA BRASIL** - Assessora de Gabinete;  
**LUCIANO HENRRARD** - Assessor de Planejamento.

Art. 3º - Fica designada a servidora **JOSELAINÉ PRESA** a presidir a Comissão nomeada por esta Portaria, e a Servidora **ITAMARA PRESA HILARIO** como suplente da presidente.

Art. 4º Os servidores designados para compor a Comissão Especial de Transparência, terão como atribuição especial o compromisso de que o portal de transparência municipal mantenha-se atualizado em conformidade com todas as recomendações dos órgãos de controle externo e legislações pertinentes.

Art. 5º - A Comissão poderá requisitar apoio de demais servidores públicos para execução dos serviços designados, se entender necessário, devendo previamente comunicar à Secretaria de Administração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Jordão, 21 de junho de 2022.

**FRANCISCO CLEI DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Lidiane Presa Hamud  
**Código Identificador:**2E322582

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL**

**AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL**

EDITAL Nº 105/2022  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
 OBJETO: Aquisição de material esportivo, camisetas e coletes e impressão de panfletos, para utilização na implementação e desenvolvimento do Projeto Esporte para Todos, no Município de Francisco Beltrão - PR.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que:

Fica **ALTERADA** a data de abertura da sessão pública para **08 de julho de 2022 às 09:00 horas**

Francisco Beltrão, 21 de junho de 2022.

**DANIELA RAITZ**  
 Pregoeira

**Publicado por:**  
 Raissa Katherine Weierbacher  
**Código Identificador:**4A68C6B5

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022 – UASG 987565**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **04 de julho de 2022, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **REGISTRO DE PREÇOS de serviços de chaveiro, incluindo a confecção de cópias de chaves de portas de imóveis e de veículos e para destravamento de fechaduras e afiações de instrumentos cirúrgicos e tesouras.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 04 de julho de 2022**, no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) – licitações, ou através do site: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 21 de junho de 2022.

**SAMANTHA PÉCOITS**  
 Pregoeira

**Publicado por:**  
 Raissa Katherine Weierbacher  
**Código Identificador:**1B85A544

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2022 – UASG 987565**

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **05 de julho de 2022, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO ÚNITÁRIO POR GRUPO DE ITENS**, que tem por objeto Contratação de empresa para cessão de mão de obra de agentes multifuncionais, vigias, profissionais e servente de obras para atendimento das Secretarias Municipais.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 05 de julho de 2022**, no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) – licitações, ou através do site: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 21 de junho de 2022.

**DANIELA RAITZ**  
 Pregoeira

**Publicado por:**  
Raissa Katherine Weierbacher  
**Código Identificador:**8D2E692A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2022 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **04 de julho de 2022, às 09:30 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual fornecimento e instalação de padrões completos para entrada de energia elétrica para prédios públicos no Município, incluindo material, mão de obra e serviço de caminhão munck.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:30 horas do dia 04 de julho de 2022**, no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) – licitações, ou através do site: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 21 de junho de 2022.

**SAMANTHA PÉCOITS**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Raissa Katherine Weierbacher  
**Código Identificador:**C6DA548B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Municipal nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 48/2022**

OBJETO: Contratação dos grupos artísticos musicais covers e autorais: LUCIANA PONTEL (Banda Arlandria), HELDER FELIPE FIGURA DA SILVA (Banda Ramon Valdez), JOACIR ANTONIOLLI JUNIOR (Banda Marrecas River Blues), MARCO ANTONIO TESSER PEREIRA 05427942920 (Banda Tiregrito), GABRIEL SOSTER SANZOVO (Banda Tormentor), ALEXANDRO MENSOR CARNEIRO (Banda Blizzard), LEANDRO SAVEGNAGO (Banda Máquina 74), MARCOS JOSÉ RIQUETTI (Banda Chumbo Dirigível) e LUIS ANTONIO FABIANE FILHO (Banda Dimevision), para apresentação no IV Festival “Beltrão Rock Culture”, que será realizado nos dias 09 e 10 de julho de 2022.

PESSOA FÍSICA: LUCIANA PONTEL (Banda Arlandria)  
CPF Nº 383.623.618-40  
VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

PESSOA FÍSICA: HELDER FELIPE FIGURA DA SILVA (Banda Ramon Valdez)  
CPF Nº 059.655.979-83  
VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PESSOA FÍSICA: JOACIR ANTONIOLLI JUNIOR (Banda Marrecas River Blues)  
CPF Nº 072.391.549-04

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PESSOA JURÍDICA: MARCO ANTONIO TESSER PEREIRA 05427942920 (Banda Tiregrito)  
CNPJ Nº 31.697.819/0001-83  
VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

PESSOA FÍSICA: GABRIEL SOSTER SANZOVO (Banda Tormentor)  
CPF Nº 043.561.049-00  
VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PESSOA FÍSICA: ALEXANDRO MENSOR CARNEIRO (Banda Blizzard)  
CNPJ Nº 071.096.969-44  
VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PESSOA FÍSICA: LEANDRO SAVEGNAGO (Banda Máquina 74)  
CPF Nº 956.065.139-00  
VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PESSOA FÍSICA: MARCOS JOSÉ RIQUETTI (Banda Chumbo Dirigível)  
CPF Nº 839.669.609-82  
VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

PESSOA FÍSICA: LUIS ANTONIO FABIANE FILHO (Banda Dimevision)  
CPF Nº 069.339.769-12  
VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Valor Total do processo de Inexigibilidade de licitação nº 48/2022: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Francisco Beltrão/PR, 21 de junho de 2022

**DANIELA RAITZ**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**ALEX BRUNO CHIES**  
Membro da Comissão Permanente de Licitações

**Publicado por:**  
Raissa Katherine Weierbacher  
**Código Identificador:**C8481FC9

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO - RERRATIFICAÇÃO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO - RERRATIFICAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Municipal nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 47/2022**

OBJETO: Contratação dos grupos artísticos de música: Rafael Villani Maraninchi (Acústicos e Valvulados); Tiago José Ferraz de Campos Ltda (Rock de Galpão) e Francisco Bretanha Lopes Tort (O Império da Lã), para apresentação no IV Festival “Beltrão Rock Culture”, que será realizado nos dias 09 e 10 de julho de 2022.

PESSOA JURÍDICA: RAFAEL VILLANI MARANINCHI 62845128053 (Banda Acústicos & Valvulados)  
CNPJ Nº 36.009.131/0001-87  
VALOR TOTAL: R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).

PESSOA JURÍDICA: TIAGO JOSE FERRAZ DE CAMPOS LTDA (Banda Rock de Galpão).  
CNPJ Nº 01.580.903/0001-53  
VALOR TOTAL: R\$ 26.450,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

## Memorando 8.308/2022

---

**De:** Marcos K. - SMA

**Para:** SMA-LC-PE - Pregões - A/C Daniela R.

**Data:** 01/07/2022 às 13:21:31

**Setores envolvidos:**

SMA, SMA-LC-PE

### Suspensão de Edital PE 110/2022

Solicitamos a suspensão do Edital 110/2022 para a contratação de empresa para cessão de mão de obra de agentes multifuncionais, vigias, profissionais e servente de obras para atendimento das Secretarias Municipais haja vista necessidade de reavaliação da planilha de composição de custos

Marcos Ronaldo Koerich



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC8C-99CB-3EBB-8159

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS RONALDO KOERICH (CPF 056.XXX.XXX-23) em 01/07/2022 13:22:45 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/CC8C-99CB-3EBB-8159>





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**AVISO DE SUSPENSÃO**

EDITAL Nº 110/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de empresa para cessão de mão de obra de agentes multifuncionais, vigias, profissionais e servente de obras para atendimento das Secretarias Municipais.

O Município de Francisco Beltrão-PR, torna público que fica SUSPENSO o Pregão Eletrônico nº 110/2022, conforme Memorando nº 8308/2022 da Secretaria Municipal de Administração, para reavaliação da planilha de composição de custos.

Francisco Beltrão, 01 de julho de 2022.

Daniela Raitz  
Pregoeira

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Art. 1º Autoriza o pagamento de diárias ao servidor e vereadores abaixo especificados e dá outras providências.

Nome	CPF	Nº Autorização	Quantidade Diárias	Destino
Ademir Kowalski	025.599.579-22	063/2022	3,5	Curitiba - PR.
Anildo Kurg	602.965.939-15	064/2022	3,5	Curitiba - PR
Cidney Barbiero Filho	066.432.629-33	065/2022	3,5	Curitiba - PR
Tiago Antunes Corca	080.668.209-41	066/2022	3,5	Curitiba - PR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 01 de julho de 2022.

**QUINTINO GIRARDI**

Presidente

**Publicado por:**  
Claiton Charles Comim  
**Código Identificador:**6CCF8B08

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

O Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Câmara Municipal de Francisco Beltrão - PR e a empresa BELINKI E SOUZA LTDA

**ESPÉCIE:** Contrato nº. 022/2022 - Processo de Dispensa nº 051/2022;

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de impressora multifuncional(fotocopiadora/impressora/digitalizadora) com tecnologia digital, instalação e conexão na rede, com fornecimento de mão-de-obra técnica para manutenção corretiva e preventiva, fornecimento e/ou substituição de peças, componentes, softwares de gerenciamento, materiais, insumos utilizados na operação, exceto papel.

**PRAZO DE VALIDADE:** 28 de junho de 2023

**VALOR TOTAL:** R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, cuja vigência se dará por 12 (doze) meses, a qual deverá ser paga mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, vincendas mensalmente)

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais mediante apresentação da **nota fiscal eletrônica**.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa
01.001	01.031.0001.02001	3.3.90.39.12.00 Locação de máquinas e equipamentos

**DATA DA ASSINATURA:** 29/06/2022.

**FORO:** Comarca de Francisco Beltrão - PR.

**QUINTINO GIRARDI**

Presidente Do Legislativo Municipal

**Publicado por:**  
Iani Mara da Silveira  
**Código Identificador:**116C24A1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE SUSPENSÃO**

**AVISO DE SUSPENSÃO**

EDITAL Nº 110/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

**OBJETO:** Contratação de empresa para cessão de mão de obra de agentes multifuncionais, vigias, profissionais e servente de obras para atendimento das Secretarias Municipais.

O Município de Francisco Beltrão-PR, torna público que fica SUSPENSO o Pregão Eletrônico nº 110/2022, conforme Memorando nº 8308/2022 da Secretaria Municipal de Administração, para reavaliação da planilha de composição de custos.

Francisco Beltrão, 01 de julho de 2022.

**DANIELA RAITZ**

Pregoeira

**Publicado por:**  
Raissa Katherine Weierbacher  
**Código Identificador:**C1771B5A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 50/2022**

**OBJETO:** Aquisição de cola biológica elaborada em albumina + glutaradeído, para reposição do estoque da Policlínica de Pato Branco/PR em razão da utilização na cirurgia cardiovascular do Sr. Amilton de Almeida, paciente beltronense portador de doença de valva aórtica e aneurisma.

**CONTRATADA:** MEDCOSTA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI

**CNPJ Nº** 10.801.805/0001-98

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.570,00 (seis mil, quinhentos e setenta reais).

Francisco Beltrão/PR, 01 de julho de 2022

<b>ALEX BRUNO CHIES</b>	<b>DANIELA RAITZ</b>
Membro da Comissão de Licitação	Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Raissa Katherine Weierbacher  
**Código Identificador:**016C7D74

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Municipal nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 51/2022**

**OBJETO:** Contratação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD - II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 03/2022.

**PESSOA JURÍDICA:** MINOSSO & GNOATTO CLÍNICA MÉDICA LTDA

**CNPJ Nº** 44.675.949/0001-67

**VALOR TOTAL:** R\$ 288.174,72 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Francisco Beltrão/PR, 01 de julho de 2022



## Proc. Administrativo 14.369/2022



De: **Marcos Ronaldo Koerich** Setor: **SMA - Secretaria Municipal de Administração**

Despacho: **6- 14.369/2022**

Para: **SMA-LC - Licitações e Contratos**

Assunto: **LICITAÇÃO MÃO DE OBRA**

Francisco Beltrão/PR, 04 de Julho de 2022

- **Cleber Fontana - GP** segue alteração do termo de referência desta licitação
- verificamos que havia um erro na planilha inicial, assim o valor inicial de R\$ 4.600.933,72 baixou para R\$ 4.350.506,16



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

O objeto do presente termo é a contratação de empresa para cessão de mão de obra de agentes multifuncionais, vigias, profissionais e servente de obras para atendimento das Secretarias Municipais, incluindo encargos e tributos pertinentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### **2 – JUSTIFICATIVA:**

Este presente termo de referencia visa estabelecer as condições para a contratação de empresa que fará a cessão de mão de obra de: Agentes Multifuncionais, Vigias, Profissionais e Serventes de Obras.

Nenhum desses cargos está presente no quadro de cargo efetivos estabelecido pela Lei Municipal 4106/2013, logo, não há concurso vigente capaz de suprir as demandas das secretarias pelos serviços destes profissionais.

Corroborar com a presente contratação que se pretende através deste termo, a experiência da Administração Municipal com a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de terceirização de mão que se mostra totalmente satisfatória, do ponto de vista da eficiência na prestação de serviços. Embora o valor nominal desembolsado por cada posto de trabalho seja superior ao valor que é praticado a servidores efetivos, a flexibilidade para ajustes de equipe proporciona maior eficiência na execução das tarefas. Além de eliminar por completo o absenteísmo nessas funções, uma vez que a contratada é obrigada a repor o funcionário no posto de trabalho em caso de ausências do titular. Possibilita também, em caso de inexistência de demanda pelos serviços desses profissionais, suspender a execução do contrato, cessando por completo a despesa, fato que não é possível em caso de servidores efetivos.

A prestação de serviços se dará por postos de trabalho, em contratos de 40 horas semanais, no caso de agentes multifuncionais, profissionais e serventes de obras.

Para a função de vigia haverá duas formas de execução, sendo uma em escala de trabalho de 12/36 e outra onde a prestação se dará por hora. Neste segundo caso pretende-se ter a disposição o serviço de vigia para aquelas necessidades temporárias, a exemplo das festividades natalinas que requerem por um curto espaço de tempo a presença de vigilância na praça central para garantir a integridade dos enfeites natalinos, ou na Upa quando há atendimento do serviço de saúde mental onde é necessário um reforço da equipe de segurança.

E para que haja uma padronização do serviço e até mesmo possibilite-se a contratada a utilização do mesmo pessoal à disposição, haverá um lote contendo os dois itens de vigia, distintos apenas na forma de execução, sendo, portanto, um mensalista e outro horista, desse modo já se apresenta aqui a justificativa do porquê pretende-se que este processo tenha a disputa por lotes.

O valor dos dois postos de trabalho será definido da seguinte forma:

- Para o posto mensalista utilizou-se a planilha de composição de custos nos moldes da IN 05/2017 e a CCT PR000321/2022;
- Já para o posto horista, utilizamos a seguinte equação para a definição do valor por hora: considerando que um colaborador em escala de plantão fará em média 15 plantões em um mês, logo tem-se que este trabalhe 180 horas mensais, assim definimos que o valor da hora deverá ser o produto da divisão do posto de trabalho mensalista por 180, desse modo na apresentação e apuração das propostas, o licitante deve apresentar lances para o posto mensalista e automaticamente fica estabelecido também o valor do horista, não criando nesse caso valores diferentes para a mesma prestação do serviço.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Os chamamentos de prestação de serviços de horistas serão comunicados à contratada no mínimo com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Importante destacar que as convenções coletivas de trabalho utilizadas para a definição dos benefícios são as que possuem maior abrangência no Município, entretanto as licitantes poderão utilizar-se de outras CCT's, desde que demonstrem que estas abrangem a atividade preponderante da empresa, e que possuam abrangência no território do Município.

Para a formação do custo unitário por posto de trabalho se utilizou planilha de custos e formação de preços nos moldes do anexo VII-D da Instrução Normativa 05/2017, considerando para todos os casos deste termo o regime de tributação pelo lucro real, não inviabilizando, porém, a participação de empresas optantes pelo regime de tributação pelo lucro presumido, devendo esta apenas fazer os devidos ajustes de alíquotas a serem demonstrados em suas planilhas.

Para a definição dos valores de remuneração básica, e principais benefícios e adicionais se utilizou os valores definidos pelas respectivas convenções coletivas, conforme tabela abaixo:

FUNÇÃO	CCT	REM. BÁSICA	ADICIONAL DE RISCO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AGENTE MULTIFUNCIONAL	CCT - REGISTRO MTE PR000321/2022	R\$ 1.712,22		40 horas
VIGIAS	CCT - REGISTRO MTE PR000321/2022	R\$ 1.677,42	R\$ 33,39	Escala 12/36
PROFISSIONAL DE OBRAS	CCT - REGISTRO MTE 001489/2021	R\$ 1.988,00		40 horas
SERVENTE DE OBRAS	CCT - REGISTRO MTE 001489/2021	R\$ 1.404,00		40 horas

Visando a isonomia de condições de apresentação de propostas pelos licitantes, mesmo que a CCT à qual a atividade preponderante da licitante esteja vinculada apresente valor diverso do estabelecido acima, está deverá MINIMAMENTE cumprir com os valores correspondentes a salário base.

Um dos motivos que justificam a fixação de remuneração mínima na presente contratação por postos de trabalho é a existência de risco de selecionar colaboradores com capacidade inferior à necessária para a execução dos serviços. Além disso, não se tratam de serviços medidos e pagos por resultado, refletindo ainda a realidade do mercado local.

Todos os materiais e equipamentos serão fornecidos pela contratante, ficando apenas a cargo da contratada o fornecimento de uniformes e EPI's, com atenção especial aos necessários para trabalho em altura conforme NR 35.

Dessa forma torna-se dispensável a consulta de preços em empresas prestadoras de serviço, uma vez que todas estão sujeitas aos mesmos regimes tributários e sobre a abrangência das mesmas convenções coletivas.

Com relação a custos relativos à uniforme, utilizou-se valores praticados pela Administração Municipal para provimento desses itens aos seus servidores.

É necessário que a empresa possua matriz ou filial com sede na cidade de Francisco Beltrão, sendo que esta exigência é em decorrência da necessidade de envio de informações ao CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, a respeito dos empregos gerados pelas contratações. Dessa forma, visando adequar às estatísticas e registrar as informações no referido órgão do Ministério do Trabalho de acordo com a realidade de geração de empregos neste Município de Francisco Beltrão, a situação de fato que será executado em decorrência desta contratação.

### 2.1 - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

O Art. 48, inciso III da Lei Complementar 123/06, dispõe que a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Sendo que o objeto da presente licitação não é bem de natureza divisível, e sim trata-se de serviço, desta forma não cabe à cota de até 25% para MPE's.

### 3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Justifica-se a solicitação do julgamento POR LOTE, haja vista a necessidade dos itens de “vigia” de serem prestados pela mesma empresa, pelas razões já expostas na justificativa.

### 4 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- Deverá haver a comprovação da **experiência mínima de 03 (três) anos** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, ou seja, não concomitantes, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- Poderá ser admitida, para fins de comprovação, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

### 5 – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais, parceladamente, exclusivamente autorizadas através de ordens de serviços pelo gestor do contrato.

#### 6 – VIGÊNCIA:

A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato administrativo, tendo duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração Pública, por períodos iguais e sucessivos conforme preconiza o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

#### 7 – CRONOGRAMA E VIGÊNCIA:

A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato administrativo, tendo duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração Pública, por períodos iguais e sucessivos conforme preconiza o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

#### 8 – PAGAMENTO:

- Quanto ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota fiscal/fatura que deverá ser acompanhada de:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Cópia da Guia da DCTFWEB com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura, relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP, relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços.
- g) Cópia do comprovante de pagamento da remuneração de cada funcionário (depósito bancário) e da folha de pagamento.
- h) Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios devidos aos funcionários referentes ao mês da prestação dos serviços.
- i) Cópia do registro do ponto biométrico de cada funcionário.

- No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

II - Comprovação do registro dos empregados admitidos para execução dos serviços, no E-SOCIAL, e;

III - Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

- A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

- A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

- A CONTRATADA deverá entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, na fatura correspondente:

I - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

III - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, e;

IV - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

- Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal desde que esteja acompanhada de todos os documentos supracitados.

## 9 – OBRIGAÇÕES:

### DA CONTRATADA:

- Deverá fornecer 02 (um) jogo de uniforme completo, sem ônus para seus empregados, a cada período de vigência do contrato. Sendo que as cores serão definidas pelo Município de Francisco Beltrão, com identificação da empresa contratada e com identificação de "A serviço da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão".

- Deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços, que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos e asseados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência.

- Deverá manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.

- Deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

- Deverá promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

- Deverá retirar ou substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas por iniciativa própria,





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

dando ciência ao fiscal, ou após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados.

- Deverá exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.

- Deverá encaminhar até o dia 20 de cada mês o faturamento mensal relativo ao mês anterior juntamente com os documentos solicitados em contrato para o departamento de compras do Município, ou através do e-mail [comprasbeltrao@gmail.com](mailto:comprasbeltrao@gmail.com).

- Deverá encaminhar, até o dia 27 de cada mês, ao setor de Compras do Município a relação de funcionários admitidos e demitidos do respectivo mês para emissão dos empenhos.

- Deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados.

- Deverá arcar com os eventuais custos de manutenção de veículos cujo dano tenha sido comprovadamente causado por imperícia ou mal uso por parte do empregado.

- Deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

- Deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

- Deverá observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.

- Deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.

- Deverá arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios da CONTRATANTE.

- Deverá responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

- Deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

- Deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.

- Deverá manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.

- O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

- Deverá responsabilizar-se e assumir o compromisso de que todos os prestadores de serviços estarão devidamente uniformizados, com camisas e calças confeccionadas em brim ou tecidos apropriado, em modelos e cores a serem previamente aprovados pela fiscalização da Prefeitura, bem como utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) com atenção aos trabalhadores que estiverem trabalhando em altura deverão, nos termos da NR 35, utilizar equipamentos adequados a essa atividade, bem como vestimentas adequadas em dias de chuva.

- Para o cargo de Agente Multifuncional, quando a ordem de serviço for emitida para posto de trabalho na garagem municipal, para atuar na manutenção de veículos, o recrutamento deverá levar em consideração a exigência de cursos profissionalizantes na área.

#### **DO CONTRATANTE:**

- Todo o material utilizado para execução dos serviços, exceto o uniforme e EPI, ficará ao encargo da CONTRATANTE.

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) especialmente designado (s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

\* exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

\* direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

\* promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

\* considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

- A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

\* O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

\* O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

- Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

rescisão do contrato.

- Observar e aplicar as legislações indicadas neste Termo de Referência, bem como as regras aqui estabelecidas.

**10 - ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:**

<b>LOTE 01</b>							
Ítem	Descrição	Quant. Meses	Quant. De funcionários	Unidade	Valor unitário mensal máximo R\$	Valor total mensal máximo R\$	Valor total máximo R\$
1	Contratação de empresa para execução dos serviços de <b>AGENTE MULTIFUNIONAL</b> , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo:	12	30	MÊS	R\$ 4.886,99	R\$ 146.609,70	R\$ 1.759.316,40
<b>LOTE 02</b>							
Ítem	Descrição	Quant. Meses	Quant.	Unidade	Valor unitário máximo R\$	Valor total mensal máximo R\$	Valor total máximo R\$
1	Contratação de empresa para execução dos serviços de <b>VIGIA</b> , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo:  Carga horária: <b>Escala 12/36.</b>	12	20	MÊS	R\$ 5.027,41	R\$ 100.548,20	R\$ 1.206.578,40

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8F3C-9CB8-7D85-2089> e informe o código 8F3C-9CB8-7D85-2089



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

2	Contratação de empresa para execução dos serviços de <b>VIGIA</b> , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo:  Carga horária: <b>HORISTA</b>	HORA	2000	HORA	R\$ 27,93	-	R\$ 55.860,00
2	Contratação de empresa para execução dos serviços de <b>VIGIA</b> , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo:  Carga horária: <b>HORISTA COM ADICIONAL NOTURNO</b>	HORA	3000	HORA	R\$ 33,52		R\$ 100.560,00
<b>LOTE 03</b>							
Ítem	Descrição	Quant. Meses	Quant.	Unidade	Valor unitário mensal máximo R\$	Valor total mensal máximo R\$	Valor total máximo R\$



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

1	Contratação de empresa para execução dos serviços de <b>PROFISSIONAL DE OBRAS</b> , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo:	12	8	Mês	R\$ 5.074,12	R\$ 40.592,96	R\$ 487.115,52
Carga horária: 44 (quarenta) horas semanais.							
<b>LOTE 04</b>							
Ítem	Descrição	Quant. Meses	Quant.	Unidade	Valor unitário mensal máximo R\$	Valor total mensal máximo R\$	Valor total máximo R\$
1	Contratação de empresa para execução dos serviços de <b>SERVENTE DE OBRAS</b> , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo:	12	16	Mês	R\$ 3.859,77	R\$ 61.756,32	R\$ 741.075,84
Carga horária: 44 (quarenta) horas semanais.							

**VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ R\$ 4.350.506,16**



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

### 11 - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

Como condição de CONTRATAÇÃO, a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis:

- O licitante deverá apresentar a **PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor;

- No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, em concordância com a **Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024- Registro MTE: PR000321/2022**, sendo desclassificadas as propostas que apresentem em sua composição de preços, valores inferiores ao piso de cada categoria, estabelecido por dissídio ou convenção coletiva, ou ainda, em desacordo com a função desempenhada.

- A licitante poderá utilizar-se de Convenção Coletiva de Trabalho a qual esteja vinculada, em função de sua atividade preponderante, desde que está tenha abrangência na localidade da CONTRATADA

O município realizará diligências para a comprovação das exigências dos itens acima, sendo emitido Atestado de Conformidade por servidor municipal designado para o ato, através de portaria específica.

#### - Apresentar os devidos programas (da Matriz):

a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com a norma regulamentadora NR-9;

b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a norma regulamentadora NR-7.

### 412 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas vinculadas a educação básica.

### 13 – REPACTUAÇÃO

Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

b) Para os insumos e demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Caso na data da prorrogação contratual ou da assinatura do instrumento contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação ou no instrumento contratual para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas pôr termo aditivo.

### 14 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A adjudicatária prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital.

A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

## **15 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:**

Os serviços objeto deste Termo estarão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados, sendo que ficará um servidor responsável de cada Secretaria, sendo elas:

A fiscalização de prestação de serviços será exercida por um representante de cada Secretaria Municipal, para o acompanhamento e sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência a empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com a Ata de Registro de Preços, tais como:

- a) verificar junto à empresa contratada e seu preposto se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
- c) acompanhar a distribuição dos serviços de limpeza e conservação, verificando se os mesmos estão sendo utilizados de forma racional e econômica;
- d) verificar se os colaboradores estão devidamente uniformizados para a execução das tarefas, sempre de forma respeitosa;
- e) solicitar substituições (coberturas) quando julgar necessárias;
- f) os fiscais deverão designar, por escrito, servidor para auxiliar na fiscalização dos locais atendidos em sua Secretaria de atuação pelos serviços objeto da presente contratação.

Atuarão como gestores da execução dos serviços:

**Secretaria Municipal de Educação: LEILA APARECIDA DA SILVA BECKER**, CPF nº 706.838.169-34.

**MARITANIA BROERING**, CPF nº 041.523.189-29.

**Secretaria Municipal de Administração: NELSON VENZO**, CPF nº 956.026.749-34.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

## **16 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:**

- Data de envio do termo 13/04/2022
- Secretaria Municipal de Educação
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: MARCOS RONALDO KOERICH
- Telefone para Contato: (46) 3520-2117
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

## **17 – AUTORIZAÇÃO:**

Francisco Beltrão, 13/04/2022



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Antonio Carlos Bonetti  
Sec. Mun. de Administração

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

**18 – ANEXOS:**

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F3C-9CB8-7D85-2089

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 04/07/2022 09:43:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8F3C-9CB8-7D85-2089>



## Proc. Administrativo 14.369/2022

De: **Marcos Ronaldo Koerich** Setor: **SMA - Secretaria Municipal de Administração**

Despacho: **7- 14.369/2022**

Para: **SMA-LC-PE - Pregões AC: Daniela Raitz**

Assunto: **LICITAÇÃO MÃO DE OBRA**

Francisco Beltrão/PR, 04 de Julho de 2022

\* Daniela Raitz - SMA-LC-PE Segue termo de referencia ajustado e assinado e neste anexo a planilha de custos tambem ajustada

\_\_\_\_\_  
Marcos Ronaldo Koerich

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

**AGENTE MULTIFUNCIONAL**

CONVENÇÃO COLETIVA - REGISTRO MTE PR000321/2022	SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL:	1.212,00
PROTOCOLO 13068.102786/2020-18	REM BASE CCT:	1.883,44
DATA DE PROTOCOLO 16/03/2020	ESCALA DE TRABALHO	44
REFERÊNCIA: CLÁUSULA TERCEIRA - ITEM 10		

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes, equipamentos, em prédios públicos (inclusive telhados), vias públicas e veículos, procedem à lavagem dos veículos, calçadas, ruas, paredes e telhados. Executam serviços de limpeza de parques, jardins, praças e canteiros centrais, fazendo a remoção de arbustos, folhas, galhos, procedem a poda de árvores, corte de grama e pinturas, manutenção asfáltica, utilizando-se de máquinas e equipamentos costais, roçadeiras, politrizes e serras. Trabalham seguindo normas de segurança em especial para trabalho em altura observando para tanto os preceitos da Norma Regulamentadora nº 35 além de aspectos relacionados a higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

I	Composição da Remuneração	CH Semanal	Valor (R\$)
A	Salário-Base	44	R\$ 1.883,44
B	Adicional de Periculosidade		R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade	20%	R\$ 242,40
D	Adicional Noturno 20 % POR HORAS		R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 0,00
			R\$ 0,00
G	Outros (especificar)		R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 2.125,84</b>

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Ano de Execução	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	1	8,33%	R\$ 177,15
B	Adicional de Férias	1	2,78%	R\$ 59,10
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 236,25</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Tipo	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	valor variável	20,00%	R\$ 472,42
B	Salário Educação	valor padrão	2,50%	R\$ 59,05
C	RAT AJUSTADO (aliquota em função do FAP - encaminhar cópia GPFIP)	valor variável	1,686%	R\$ 39,82
D	SESC ou SESI	valor padrão	1,50%	R\$ 35,43
E	SENAI - SENAC	valor padrão	1,00%	R\$ 23,62
F	SEBRAE	valor padrão	0,60%	R\$ 14,17
G	INCRA	valor padrão	0,20%	R\$ 4,72
H	FGTS	valor padrão	8,00%	R\$ 188,97
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 838,21</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Vale Trans.	Valor (R\$)
A	Vale Transporte(2 bilhetes diários x 21 úteis x tarifa R\$ 3,88 - 6% salário)	R\$ 3,88	R\$ 49,95
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 400,68
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 71,50
D	Benefício social Familiar		R\$ 23,50
E	Fundo de Formação Profissional		R\$ 23,50
F	Seguro de vida <sup>2</sup>		
G	Outros (especificar) <sup>2</sup>		
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 569,13</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 236,25
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições - media 20%	R\$ 838,21

2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 569,13
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.643,60</b>

### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	ANO	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,460%	R\$ 9,78
B	Incidência do FGTS(8%) sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,030%	R\$ 0,64
C	Multa do FGTS (50%) e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		4,350%	R\$ 92,47
D	Aviso Prévio Trabalhado	1	1,940%	R\$ 41,24
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,710%	R\$ 15,09
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,030%	R\$ 0,64
	<b>TOTAL</b>		<b>7,520%</b>	<b>R\$ 159,86</b>

### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

#### Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto nas Férias <sup>2</sup>	9,08%	R\$ 192,92
B	Substituto nas Ausências Legais <sup>2</sup>	1,63%	R\$ 34,65
C	Substituto na Licença-Paternidade <sup>2</sup>	0,02%	R\$ 0,44
D	Substituto na Ausência por acidente de trabalho <sup>2</sup>	0,33%	R\$ 7,02
E	Substituto no Afastamento Maternidade <sup>2</sup>	0,06%	R\$ 1,28
F	Substituto em Outras Ocorrências (especificar) <sup>2</sup>	0,00%	R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>11,12%</b>	<b>R\$ 236,30</b>

#### Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Substituto em Intervalo para repouso e alimentação <sup>2</sup>		R\$-
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$-</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais <sup>2</sup>	R\$ 236,30
4.2	Intra jornada <sup>2</sup>	R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 236,30</b>

### Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor Anual	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 150,00	R\$ 12,50
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar) <sup>2</sup>		
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 150,00</b>	<b>R\$ 12,50</b>

### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 125,34
B	Lucro	6,79%	R\$ 292,20
C	Tributos		R\$ 0,00
	C.1. Tributos Federais PIS	1,65%	R\$ 86,41
	C.2. Tributos Federais COFINS	7,60%	R\$ 398,03
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	3,00%	R\$ 157,12
	<b>TOTAL</b>	<b>22,04%</b>	<b>R\$ 1.059,11</b>

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.125,84
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.643,60
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 159,86
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 236,30
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 12,50
	<b>SubTOTAL (A + B +C+ D+E)</b>	R\$ 4.178,11
<b>F</b>	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.059,11
	<b>Valor TOTAL por Empregado</b>	<b>R\$ 5.237,21</b>

<sup>1</sup> Valor que deve arcar com eventuais custos ou despesas que a empresa possua e que não foram mencionados nesta planilha pela diversidade de enquadramentos fiscais que as empresas possam apresentar.

<sup>2</sup> Caso a empresa possua outro enquadramento fiscal deverá demonstrar as respectivas alíquotas e apresentar comprovante do referido enquadramento

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

**VIGIA**

CONVENÇÃO COLETIVA - REGISTRO MTE PR000321/2022	SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL:	1.212,00
PROTOCOLO 13068.102786/2020-18	REM BASE CCT:	1.677,42
DATA DE PROTOCOLO 16/03/2020	ESCALA DE TRABALHO	12/36
REFERÊNCIA: CLÁUSULA TERCEIRA - ITEM 09		

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Exercer vigilância nas entidades, rondando suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança, zelar pela integridade física e material de pessoas e das instalações. Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentamente para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço e ambientais.

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

I	Composição da Remuneração	BASE	Valor (RS)
A	Salário-Base		RS 1.677,42
B	Adicional de Periculosidade		RS 0,00
C	Adicional de Insalubridade		RS 0,00
D	Adicional Noturno 20 % POR HORAS	90 H mensais	RS 137,24
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		RS 0,00
F	Intrajornada	15 H mensais	RS 171,55
G	Adicional de Risco		RS 33,39
<b>TOTAL</b>			<b>RS 2.019,60</b>

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Ano de Execução	%	Valor (RS)
A	13º (décimo terceiro) Salário	1	8,33%	RS 168,30
B	Adicional de Férias	1	2,78%	RS 56,14
<b>TOTAL</b>			<b>11,11%</b>	<b>RS 224,44</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Tipo	Percentual (%)	Valor (RS)
A	INSS	valor variável	20,00%	RS 448,81
B	Salário Educação	valor padrão	2,50%	RS 56,10
C	RAT AJUSTADO (aliquota em função do FAP - encaminhar cópia GPFIP)	valor variável	1,686%	RS 37,83
D	SESC ou SESI	valor padrão	1,50%	RS 33,66
E	SENAI - SENAC	valor padrão	1,00%	RS 22,44
F	SEBRAE	valor padrão	0,60%	RS 13,46
G	INCRA	valor padrão	0,20%	RS 4,49
H	FGTS	valor padrão	8,00%	RS 179,52
<b>TOTAL</b>			<b>35,49%</b>	<b>RS 796,32</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Vale Trans.	Valor (RS)
A	Vale Transporte(2 bilhetes diários x 21 úteis x tarifa R\$ 3,88 - 6% salário)	R\$ 3,88	RS 62,31
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		RS 400,68
C	Assistência Médica e Familiar		RS 71,50
D	Benefício social Familiar		RS 23,50
E	Fundo de Formação Profissional		RS 23,50
F	Seguro de vida <sup>2</sup>		
G	Outros (especificar) <sup>2</sup>		
<b>TOTAL</b>			<b>RS 581,49</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (RS)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	RS 224,44
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições - media 20%	RS 796,32
2.3	Benefícios Mensais e Diários	RS 581,49
<b>TOTAL</b>		<b>RS 1.602,26</b>



**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

3	Provisão para Rescisão	ANO	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,460%	R\$ 9,29
B	Incidência do FGTS(8%) sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,030%	R\$ 0,61
C	Multa do FGTS (50%) e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		4,350%	R\$ 87,85
D	Aviso Prévio Trabalhado	1	1,940%	R\$ 39,18
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,710%	R\$ 14,34
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,030%	R\$ 0,61
<b>TOTAL</b>			<b>7,520%</b>	<b>R\$ 151,87</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Substituto nas Férias <sup>2</sup>		9,08%	R\$ 183,28
B	Substituto nas Ausências Legais <sup>2</sup>		1,63%	R\$ 32,92
C	Substituto na Licença-Paternidade <sup>2</sup>		0,02%	R\$ 0,42
D	Substituto na Ausência por acidente de trabalho <sup>2</sup>		0,33%	R\$ 6,66
E	Substituto no Afastamento Maternidade <sup>2</sup>		0,06%	R\$ 1,21
F	Substituto em Outras Ocorrências (especificar) <sup>2</sup>		0,00%	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>			<b>11,12%</b>	<b>R\$ 224,50</b>

**Submódulo 4.2 - Intraornada**

4.2	Intraornada		%	Valor (R\$)
A	Substituto em Intervalo para repouso e alimentação <sup>2</sup>			R\$-
<b>TOTAL</b>				<b>R\$-</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais <sup>2</sup>	R\$ 224,50
4.2	Intraornada <sup>2</sup>	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 224,50</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

5	Insumos Diversos	Valor Anual	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 150,00	R\$ 12,50
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar) <sup>2</sup>		
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 150,00</b>	<b>R\$ 12,50</b>

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 120,32
B	Lucro	6,79%	R\$ 280,50
C	Tributos		R\$ 0,00
	C.1. Tributos Federais PIS	1,65%	R\$ 82,95
	C.2. Tributos Federais COFINS	7,60%	R\$ 382,08
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	3,00%	R\$ 150,82
<b>TOTAL</b>		<b>22,04%</b>	<b>R\$ 1.016,68</b>

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)

<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.019,60
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.602,26
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 151,87
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 224,50
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 12,50
	<b>SubTOTAL (A + B +C+ D+E)</b>	R\$ 4.010,73
<b>F</b>	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.016,68
	<b>Valor TOTAL por Empregado MENSALISTA</b>	<b>R\$ 5.027,41</b>
	<b>Valor HORA por Empregado HORISTA (MENSALISTA / 180 HORAS)<sup>3</sup></b>	<b>R\$ 27,93</b>
	<b>Valor HORA por Empregado HORISTA (MENSALISTA / 180 HORAS) COM ADICIONAL NOTURNO .</b>	<b>R\$ 33,52</b>

<sup>1</sup> Valor que deve arcar com eventuais custos ou despesas que a empresa possua e que não foram mencionados nesta planilha pela diversidade de enquadramentos fiscais que as empresas possam apresentar.

<sup>2</sup> Caso a empresa possua outro enquadramento fiscal deverá demonstrar as respectivas alíquotas e apresentar comprovante do referido enquadramento

<sup>3</sup> Considerando que um colaborador em escala de plantão fará em média 15 plantões em um mês, logo tem-se que este trabalhe 180 horas mensais, assim definimos que o valor da hora deverá ser o produto da divisão do posto de trabalho mensalista por 180, desse modo na apresentação e apuração das propostas, o licitante deve apresentar lances para o posto mensalista e automaticamente fica estabelecido também o valor do horista, não criando nesse caso valores diferentes para a mesma prestação do serviço. Para horas dentro do período de adicional noturno acrescenta-se o percentual compensatório de 20%.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
 MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

**PROFISSIONAL DE OBRAS**

CONVENÇÃO COLETIVA - REGISTRO MTE PR001489/2021	SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL:	1.212,00
PROTOCOLO 13068.103750/2021-32	REM BASE CCT:	2.186,80
DATA DE PROTOCOLO 16/06/2021	ESCALA DE TRABALHO	44

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Possui amplo e especializado conhecimento de seu ofício, capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço, nesta categoria estão inclusos diferentes funções, dentre as principais: pedreiro, carpinteiro, armador, pintor, azulejista.

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

I	Composição da Remuneração	CH Semanal	Valor (R\$)
A	Salário-Base	44	R\$ 2.186,80
B	Adicional de Periculosidade		R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade		R\$ 0,00
D	Adicional Noturno 20 % POR HORAS		R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 0,00
G	Outros (especificar)		R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 2.186,80</b>

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Ano de Execução	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	1	8,33%	R\$ 182,23
B	Adicional de Férias	1	2,78%	R\$ 60,79
<b>TOTAL</b>			<b>11,11%</b>	<b>R\$ 243,03</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Tipo	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	valor variável	20,00%	R\$ 485,97
B	Salário Educação	valor padrão	2,50%	R\$ 60,75
C	RAT AJUSTADO (alíquota em função do FAP - encaminhar cópia GPFIP)	valor variável	1,686%	R\$ 40,97
D	SESC ou SESI	valor padrão	1,50%	R\$ 36,45
E	SENAI - SENAC	valor padrão	1,00%	R\$ 24,30
F	SEBRAE	valor padrão	0,60%	R\$ 14,58
G	INCRA	valor padrão	0,20%	R\$ 4,86
H	FGTS	valor padrão	8,00%	R\$ 194,39
<b>TOTAL</b>			<b>35,49%</b>	<b>R\$ 862,25</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Vale Trans.	Valor (R\$)
A	Vale Transporte(2 bilhetes diários x 21 úteis x tarifa R\$ 3,88 - 6% salário)	R\$ 3,88	R\$ 31,75
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 482,06
C	Assistência Médica e Familiar		
D	Benefício social Familiar		
E	Fundo de Formação Profissional		
F	Seguro de vida <sup>2</sup>		R\$ 20,00
G	Café da Manhã ( 24 dias úteis)		R\$ 126,48
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 660,29</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 243,03
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições - media 20%	R\$ 862,25
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 660,29
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.765,57</b>

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

3	Provisão para Rescisão	ANO	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,460%	R\$ 10,06
B	Incidência do FGTS(8%) sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,030%	R\$ 0,66
C	Multa do FGTS (50%) e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		4,350%	R\$ 95,13
D	Aviso Prévio Trabalhado	1	1,940%	R\$ 42,42
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,710%	R\$ 15,53
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,030%	R\$ 0,66
<b>TOTAL</b>			<b>7,520%</b>	<b>R\$ 164,45</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente****Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Substituto nas Férias <sup>2</sup>		9,08%	R\$ 198,45
B	Substituto nas Ausências Legais <sup>2</sup>		1,63%	R\$ 35,64
C	Substituto na Licença-Paternidade <sup>2</sup>		0,02%	R\$ 0,46
D	Substituto na Ausência por acidente de trabalho <sup>2</sup>		0,33%	R\$ 7,22
E	Substituto no Afastamento Maternidade <sup>2</sup>		0,06%	R\$ 1,31
F	Substituto em Outras Ocorrências (especificar) <sup>2</sup>		0,00%	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>			<b>11,12%</b>	<b>R\$ 243,08</b>

**Submódulo 4.2 - Intra jornada**

4.2	Intra jornada		%	Valor (R\$)
A	Substituto em Intervalo para repouso e alimentação <sup>2</sup>			R\$-
<b>TOTAL</b>				<b>R\$-</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais <sup>2</sup>	R\$ 243,08
4.2	Intra jornada <sup>2</sup>	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 243,08</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

5	Insumos Diversos	Valor Anual	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 150,00	R\$ 12,50
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar) <sup>2</sup>		
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 150,00</b>	<b>R\$ 12,50</b>

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 131,17
B	Lucro	6,79%	R\$ 305,79
C	Tributos		R\$ 0,00
	C.1. Tributos Federais PIS	1,65%	R\$ 90,43
	C.2. Tributos Federais COFINS	7,60%	R\$ 416,54
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	3,00%	R\$ 164,42
<b>TOTAL</b>		<b>22,04%</b>	<b>R\$ 1.108,36</b>

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
--	---	-------------

<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.186,80
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.765,57
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 164,45
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 243,08
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 12,50
	<b>SubTOTAL (A + B +C+ D+E)</b>	R\$ 4.372,39
<b>F</b>	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.108,36
	<b>Valor TOTAL por Empregado</b>	<b>R\$ 5.480,75</b>

<sup>1</sup> Valor que deve arcar com eventuais custos ou despesas que a empresa possua e que não foram mencionados nesta planilha pela diversidade de enquadramentos fiscais que as empresas possam apresentar.

<sup>2</sup> Caso a empresa possua outro enquadramento fiscal deverá demonstrar as respectivas alíquotas e apresentar comprovante do referido enquadramento

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
 MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

**SERVENTE DE OBRAS**

CONVENÇÃO COLETIVA - REGISTRO MTE PR001489/2021	SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL:	1.212,00
PROTOCOLO 13068.103750/2021-32	REM BASE CCT:	1.544,40
DATA DE PROTOCOLO 16/06/2021	ESCALA DE TRABALHO	44

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Demole edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; prepara canteiros de obras, limpando a área e compactando solos. Efetua manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos. Realiza escavações e prepara massa de concreto e outros materiais

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

I	Composição da Remuneração	CH Semanal	Valor (RS)
A	Salário-Base	44	RS 1.544,40
B	Adicional de Periculosidade		RS 0,00
C	Adicional de Insalubridade		RS 0,00
D	Adicional Noturno 20 % POR HORAS		RS 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		RS 0,00
			RS 0,00
G	Outros (especificar)		RS 0,00
	<b>TOTAL</b>		<b>RS 1.544,40</b>

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Ano de Execução	%	Valor (RS)
A	13º (décimo terceiro) Salário	1	8,33%	RS 128,70
B	Adicional de Férias	1	2,78%	RS 42,93
	<b>TOTAL</b>		<b>11,11%</b>	<b>RS 171,63</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Tipo	Percentual (%)	Valor (RS)
A	INSS	valor variável	20,00%	RS 343,21
B	Salário Educação	valor padrão	2,50%	RS 42,90
C	RAT AJUSTADO (aliquota em função do FAP - encaminhar cópia GPPIP)	valor variável	1,686%	RS 28,93
D	SESC ou SESI	valor padrão	1,50%	RS 25,74
E	SENAI - SENAC	valor padrão	1,00%	RS 17,16
F	SEBRAE	valor padrão	0,60%	RS 10,30
G	INCRA	valor padrão	0,20%	RS 3,43
H	FGTS	valor padrão	8,00%	RS 137,28
	<b>TOTAL</b>		<b>35,49%</b>	<b>RS 608,95</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Vale Trans.	Valor (RS)
A	Vale Transporte(2 bilhetes diários x 21 úteis x tarifa R\$ 3,88 - 6% salário)	R\$ 3,88	RS 70,30
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		RS 482,06
C	Assistência Médica e Familiar		
D	Benefício social Familiar		
E	Fundo de Formação Profissional		
F	Seguro de vida <sup>2</sup>		RS 20,00
G	Café da Manhã ( 21 dias úteis)		RS 110,67
	<b>TOTAL</b>		<b>RS 683,03</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (RS)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	RS 171,63
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições - média 20%	RS 608,95
2.3	Benefícios Mensais e Diários	RS 683,03
	<b>TOTAL</b>	<b>RS 1.463,61</b>

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

3	Provisão para Rescisão	ANO	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,460%	R\$ 7,10
B	Incidência do FGTS(8%) sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,030%	R\$ 0,46
C	Multa do FGTS (50%) e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		4,350%	R\$ 67,18
D	Aviso Prévio Trabalhado	1	1,940%	R\$ 29,96
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,710%	R\$ 10,97
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,030%	R\$ 0,46
<b>TOTAL</b>			<b>7,520%</b>	<b>R\$ 116,14</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Substituto nas Férias <sup>2</sup>		9,08%	R\$ 140,15
B	Substituto nas Ausências Legais <sup>2</sup>		1,63%	R\$ 25,17
C	Substituto na Licença-Paternidade <sup>2</sup>		0,02%	R\$ 0,32
D	Substituto na Ausência por acidente de trabalho <sup>2</sup>		0,33%	R\$ 5,10
E	Substituto no Afastamento Maternidade <sup>2</sup>		0,06%	R\$ 0,93
F	Substituto em Outras Ocorrências (especificar) <sup>2</sup>		0,00%	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>			<b>11,12%</b>	<b>R\$ 171,67</b>

**Submódulo 4.2 - Intraornada**

4.2	Intraornada		%	Valor (R\$)
A	Substituto em Intervalo para repouso e alimentação <sup>2</sup>			R\$-
<b>TOTAL</b>				<b>R\$-</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais <sup>2</sup>	R\$ 171,67
4.2	Intraornada <sup>2</sup>	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 171,67</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

5	Insumos Diversos	Valor Anual	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 150,00	R\$ 12,50
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar) <sup>2</sup>		
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 150,00</b>	<b>R\$ 12,50</b>

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 99,25
B	Lucro	6,79%	R\$ 231,37
C	Tributos		R\$ 0,00
	C.1. Tributos Federais PIS	1,65%	R\$ 68,42
	C.2. Tributos Federais COFINS	7,60%	R\$ 315,17
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	3,00%	R\$ 124,41
<b>TOTAL</b>		<b>22,04%</b>	<b>R\$ 838,63</b>

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)

<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.544,40
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.463,61
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 116,14
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 171,67
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 12,50
	<b>SubTOTAL (A + B +C+ D+E)</b>	R\$ 3.308,32
<b>F</b>	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 838,63
	<b>Valor TOTAL por Empregado</b>	<b>R\$ 4.146,95</b>

<sup>1</sup> Valor que deve arcar com eventuais custos ou despesas que a empresa possui e que não foram mencionados nesta planilha pela diversidade de enquadramentos fiscais que as empresas possam apresentar.

<sup>2</sup> Caso a empresa possua outro enquadramento fiscal deverá demonstrar as respectivas alíquotas e apresentar comprovante do referido enquadramento





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

**AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL**

EDITAL Nº 110/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de empresa para cessão de mão de obra de agentes multifuncionais, vigias, profissionais e servente de obras para atendimento das Secretarias Municipais.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que:

1) Fica **ALTERADO** o item 1.1 do Anexo I do Edital, da seguinte forma:

1.1. Constitui objeto deste certame a **Contratação de empresa para cessão de mão de obra de agentes multifuncionais, vigias, profissionais e servente de obras para atendimento das Secretarias Municipais**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA								
LOTE 01 - AGENTE MULTIFUNCIONAL								
Ítem	Código	Descrição	Quant.	Quant. de funcionários	Unidade	Valor unitário mensal máximo R\$	Valor total mensal máximo R\$	Valor total máximo R\$
1	81521	Contratação de empresa para execução dos serviços de <b>AGENTE MULTIFUNCIONAL</b> , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.	12 Meses	30	MÊS	4.886,99	146.609,70	1.759.316,40
LOTE 02 - VIGIA								
Ítem	Código	Descrição	Quant.	Quant.	Unidade	Valor unitário máximo R\$	Valor total mensal máximo R\$	Valor total máximo R\$
1	81522	Contratação de empresa para execução dos serviços de <b>VIGIA</b> , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: Escala 12/36.	12 Meses	20 (funcionários)	MÊS	5.027,41	100.548,20	1.206.578,40
2	81523	Contratação de empresa para execução dos serviços de <b>VIGIA</b> , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: HORISTA	HORA	2000	HORA	27,93	-	55.860,00
2	81524	Contratação de empresa para execução dos serviços de <b>VIGIA</b> , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: HORISTA COM ADICIONAL NOTURNO	HORA	3000	HORA	33,52	-	100.560,00
LOTE 03 - PROFISSIONAL DE OBRAS								
Ítem	Código	Descrição	Quant.	Quant. de funcionários	Unidade	Valor unitário mensal máximo R\$	Valor total mensal máximo R\$	Valor total máximo R\$